



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano 188	Semestre . . . . . 8650
A 1.ª série. . . . . 88	8650
A 2.ª série. . . . . 68	3850
A 3.ª série. . . . . 58	2850

Avulso: até 4 págs., \$01; cada fl. de 2 págs. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sélo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 275, conferindo ao Poder Executivo as faculdades necessárias para garantir a ordem no país e salvaguardar os interesses nacionais.

### Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 731, de 4 de Agosto, sobre a administração da justiça militar nas colónias.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### LEI N.º 275

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São conferidas ao Poder Executivo as faculdades necessárias para, na actual conjuntura, garantir a ordem em todo o país e salvaguardar os interesses nacionais, bem como para ocorrer a quaisquer emergências extraordinárias de carácter económico e financeiro.

§ único. O Poder Executivo dará conta ao Congresso,

na sua primeira reunião, do uso que tiver feito dessas faculdades.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 8 de Agosto de 1914.—Manuel de Arriaga—Bernardino Machado—Eduardo Augusto de Sousa Monteiro—António dos Santos Lucas—António Júlio da Costa Pereira de Eça—Augusto Eduardo Neuparth—A. Freire de Andrade—João Maria de Almeida Lima—Alfredo Augusto Lisboa de Lima—José de Matos Sobral Cid.

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 5.ª Repartição

#### Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 133, de 4 de Agosto do corrente ano, p. 637, col. 1.ª, lin. 52, onde se lê: «6 e 9 de Maio», deve ler-se: «6 e 8 de Maio»; p. 638, col. 1.ª, lin. 59 e 60, onde se lê: «pela presente lei», deve ler-se: «pelo presente decreto»; e p. 640, col. 2.ª, lin. 48 e 49, onde se lê: «Repartição Militar do Quartel General das Colónias», deve ler-se: «Repartição Militar da Direcção Geral das Colónias».